

CERTIFICO que na data 21/06/16
foi publicado no Placar Oficial () Site ()
deste Município o (a) Decreto nº 239/16
de _____ nº _____ de dia 20/06/16

Secretário de Administração

GOVERNO DE PIRACANJUBA
Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

Decreto nº 239/2016, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

"Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria Jurídica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração, e a necessidade de contratação de serviços de jurídicos para interposição e acompanhamento de recursos ao processo nº 08330/2014, desse Município, bem como a complementação do Recurso Ordinário ao processo nº 02475/2014 junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO. no **julgado nº 003/06**, *in verbis*:

"Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço." (TCM-GO – JULGADO nº 003/06 – 05/04/06) (grifamos)

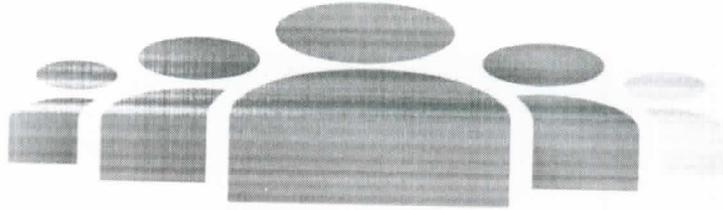
No mesmo sentido, O Tribunal de Contas dos Municípios já se posicionou pela **inviabilidade de competição** para o objeto pretendido, através das Resoluções RS Números: 039951/05 03952/05 03953/05 03954/05, 03955/05, 03956/05 e 04271/05.

CONSIDERANDO, que a **Lei de Licitações determina a utilização de critérios objetivos** nas licitações, e que **o trabalho a ser contratado é de natureza intelectual**, portanto, subjetivo, sendo **impossível sua aferição por critérios objetivos**.

CONSIDERANDO que o profissional Paulo Cesar Caldas Pinheiro, sócio proprietário da empresa **PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA** inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado, razão da escolha.

CONSIDERANDO que a proposta para prestação de serviços apresenta **valor compatível com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço**.

RESOLVE:



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para contratação de prestação de serviços de jurídicos para interposição e acompanhamento de recursos ao processo nº 08330/2014, desse Município, bem como a complementação do Recurso Ordinário ao processo nº 02475/2014 junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, com a empresa PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

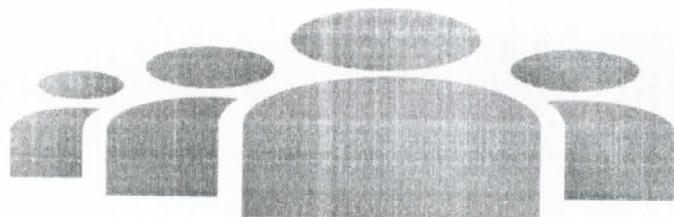
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA,
Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de junho de 2016.



AMAURI RIBEIRO
Prefeito



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Contrato nº /2016.

DAS PARTES

CONTRATANTE: Por este instrumento que entre si celebram, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta nº 100 centro, Piracanjuba-GO, inscrita no CNPJ nº 01.179.647/0001-95, representada pelo Prefeito Sr. AMAURI RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF nº XXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: a Empresa **XXXXXXXX**, com sede na **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXX**, neste ato denominado **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviços segundo as Cláusulas e condições abaixo.

O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO A **CONTRATADA** se compromete a prestação de serviços de jurídicos para interposição e acompanhamento de recursos ao processo nº 08330/2014, desse Município, bem como a complementação do Recurso Ordinário ao processo nº 02475/2014 junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO O Período dos serviços será do dia XX ao dia XX de XXX de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Fica eleito como local dos trabalhos a sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto da cláusula primeira, a importância global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento efetuado no final dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento dos serviços fica condicionado a apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA** correspondente a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – No caso de atraso no pagamento da fatura o seu valor será atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais, considerando a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento, a saber:

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	04.122.0407.2.005-3.3.90.39-F.82	
--------------------------	----------------------------------	--



GOVERNO DE PIRACANJUBA

Gestão justa, transparente e participativa!
2013 - 2016

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá sofrer alterações de comum acordo pelas partes, mediante assinatura de termos aditivos nos moldes previstos pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a CONTRATADA, a aceitar os acréscimos e supressões que lhe forem exigidos na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES E MULTAS

- O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência para a administração pública.
- Este contrato se considerará rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento da multa estimada em 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.
- Fica reconhecido o direito da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- Pelos demais motivos de rescisão prevista no Art. 78, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as normas técnicas.
- Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Piracanjuba, XX de XXXX de 201X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº.

2 _____
CPF nº.